Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR Nº 058/DENOR/2026 Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2026.

Aos
Presidentes e Coordenadores de Denor dos Conselhos Metropolitanos e Vice-presidentes Regionais do CNB.

Assunto: Atendimento Regionalizado do Denor.

Estimados Confrades e Consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

O Departamento de Normatização e Orientação (Denor) do Conselho Nacional do Brasil (CNB), visando fortalecer o acompanhamento dos Conselhos Metropolitanos e organizar o atendimento de suas demandas, ratifica a **Circular nº 002/DENOR/2026, de 09 de janeiro de 2026**, e estabelece as seguintes orientações complementares.

Permanece vigente a distribuição dos responsáveis pelo atendimento regionalizado:

- **Região I** – César Custódio da Silva;
- **Região II** – Eduardo Abreu Denúbila;
- **Região III** – Luiz Alberto Botega;
- **Região IV** – Antonio Fachini Júnior;
- **Região V** – Marco Antonio de Melo Lima;
- **Região VI** – Vânia de Fátima Garcia Siebert;
- **Região VII** – Josiane Ribeiro dos Santos Brito.

1. DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS

Todas as demandas dos Denor dos Conselhos Metropolitanos deverão ser encaminhadas, inicialmente, **ao membro do Denor/CNB responsável pela respectiva Região**, a quem caberá acompanhar a questão e, quando necessário, articulá-la com os demais integrantes do Departamento ou com a Coordenação Nacional.

A medida visa centralizar o atendimento, evitar consultas simultâneas, assegurar a continuidade dos acompanhamentos e conferir maior agilidade e uniformidade às orientações

2. DAS MATÉRIAS COM ATENDIMENTO DIRETO

Excepcionalmente, elativas aos assuntos abaixo deverão ser encaminhadas diretamente aos respectivos responsável:

- **Alienação de imóveis:** para constituição da Comissão, procurar o Vice-presidente Regional do CNB. Para dúvidas sobre os procedimentos, procurar o Cfd Antonio Fachini Júnior;
- **Centralização das Obras Unidas – RAV:** Cfd Luiz Felipe Oliveira de Carvalho;
- **Certificação em curso:** Cfd Eduardo Abreu Denúbila;
- **Sistemas de gestão homologados:** Cfd Luiz Alberto Botega.

3. DAS CONSULTAS SIMULTÂNEAS

Não deverão ser encaminhadas consultas **sobre uma mesma demanda**, simultaneamente, à Presidência do CNB, a membros da Diretoria, à Coordenação Nacional do Denor ou a diferentes integrantes do Departamento.

Essa prática gera **sobreposição de atendimentos, dificulta a organização dos trabalhos e pode resultar em orientações divergentes.**

Identificada a duplicidade, o Denor poderá deixar de analisar a demanda pelos canais paralelos e solicitar seu encaminhamento ao responsável pelo atendimento regional ou ao membro indicado para a matéria, conforme esta Circular.

4. DA NATUREZA DO ATENDIMENTO

O atendimento regionalizado possui caráter exclusivamente orientativo, formativo e de articulação institucional, visando apoiar os Conselhos Metropolitanos no cumprimento de suas atribuições e no alinhamento de suas ações à Regra e aos demais normativos da SSVP.

Os membros designados atuam como facilitadores do atendimento e do encaminhamento das demandas, não sendo coordenadores regionais nem responsáveis por assessorias técnicas especializadas nas áreas jurídica, contábil, fiscal, trabalhista ou similares.

Essas assessorias deverão continuar sendo providenciadas diretamente pelos Conselhos Metropolitanos, mediante contratação de profissionais habilitados ou escritórios especializados.

Contamos com a colaboração de todos para o cumprimento destas orientações, indispensável à organização dos trabalhos, à unidade de entendimento e ao fortalecimento da atuação do Denor junto aos Conselhos Metropolitanos.

Fraternalmente,

ELISABETE MARIA DE CASTRO
Presidente do CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
1º Vice-Presidente do CNB/SSVP

MARIA MARGARETE SANTOS
2ª Vice-Presidente do CNB/SSVP

IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor/CNB